

## COOPERATION AGREEMENT

**Between**

**THE SECRETARIAT OF THE UNITED NATIONS CONVENTION TO COMBAT  
DESERTIFICATION IN COUNTRIES AFFECTED BY SERIOUS DROUGHT  
AND/OR DESERTIFICATION, PARTICULARLY IN AFRICA**

**And**

**THE EXECUTIVE SECRETARIAT OF THE COMMUNITY OF COUNTRIES OF  
PORTUGUESE LANGUAGE**

**Whereas** all members States of the Community of Countries of Portuguese Language (CPLP) are State Parties to the United Nations Convention to Combat Desertification in Countries Affected by serious drought and/or desertification, particularly in Africa (UNCCD);

**Whereas** the gravity of the problems of desertification and land degradation, the increasing difficulties related with droughts, water scarcity and poverty in the CPLP;

**Recalling** the main role of international cooperation, as a complement to the national efforts to combat desertification and land degradation;

**Taking into account** the commitment of the CPLP to support the environmental policies and sustainable development strategies in its member States;

The Executive Secretariat of the UNCCD and the Executive Secretariat of the (“the Parties”), CPLP agree as follows:

### 1. OBJECTIVES

- 1.1 To establish a platform of joint actions to cooperate in the fields of combating desertification and land degradation, drought mitigation, water scarcity and poverty and support efforts being carried out by the CPLP in the context of the UNCCD implementation processes.
- 1.2 To strengthen the awareness of policy and decision-makers in the CPLP regarding the need to establish mechanisms of cooperation for the elaboration and implementation of priority actions to combat desertification and land degradation. In this regard,



National Action Programmes would be integrated in the national policies for the promotion of sustainable development.

- 1.3 To foster effective and coordinated participation of all relevant stakeholders involved in the fight against desertification, land degradation and poverty.

## 2. ACTIVITIES

- 2.1 In accordance with the provisions of the UNCCD and based on the mission of the executive secretariat of the CPLP, the two Parties will support the following priority activities:

- 2.1.1 Organize workshops and national awareness campaigns to effectively integrate desertification and land degradation in the national development strategies;

- 2.1.2 Foster education and communication strategies towards a successful implementation of action programmes at local, national, sub regional, regional and inter-regional levels;

- 2.1.3 Support and technically assist CPLP in the elaboration and/or updating of NAPs in accordance with the Ten-year Strategy Plan and framework to enhance the implementation of the UNCCD (2008- 2018);

- 2.1.4 Enhance the involvement of CPLP in the existing platforms for inter-regional cooperation under the UNCCD;

- 2.1.5 Strengthen the capacities and the development of human resources through academic training sessions, seminars and workshops.

## 3. MODALITIES

- 3.1 The cooperation between the UNCCD Secretariat and Executive Secretariat of the CPLP will be developed in accordance with the following modalities:

- 3.1.1 In line with their mandate and subject to the availability of financial and human resources the two Parties will support the implementation of the planned activities.

- 3.1.2 The Parties will maintain regular consultations with the view to guarantee a continuous exchange of information on the state of implementation of the planned activities.



3.1.3 The Parties will jointly undertake resource mobilization activities for the formulation and implementation of the planned activities.

3.1.4 Any specific projects or programmes identified and agreed upon in the framework of this Agreement will be annexed to the same, thus becoming an integral part of it.

#### **4. PRIVILEGES AND IMMUNITIES**

4.1 Nothing in or relating to the present Agreement shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of the United Nations, including its subsidiary organs.

#### **5. SETTLEMENT OF DISPUTES**

5.1 The Parties shall use their best efforts to settle amicably any dispute or controversy arising from the present Agreement.

5.2 The Parties agree that any dispute, controversy or claim to the Agreement that cannot be settled amicably three months after its notification to the other Party, shall be referred to arbitration under the UNCITRAL Arbitration Rules (United Nations Commission on International Trade Law).

#### **6. AMENDMENTS**

6.1 The Parties may amend the present Agreement through written notification and mutual consent. Such amendments shall enter into force a day after the written notification of consent is received by the Party proposing the amendment(s).

#### **7. ENTRY INTO FORCE**

7.1 The present Agreement shall enter into force on the date of its signature in two originals in English language. The Executive Secretary of the CPLP shall arrange for an official translation of the Agreement into Portuguese to be made.



## 8. REVISION AND TERMINATION

8.1 The present Agreement shall terminate when both Parties have fulfilled all obligations arising from it. A Party may also terminate the Agreement through written notice. The termination shall take effect upon expiry of six months from the date of receipt by the receiving Party of the notification of termination.

Done in Istanbul, Turkey on ..5<sup>th</sup>..November..... 2008.

**For the Executive Secretariat of the  
Community of Countries of Portuguese  
Language**



---

Domingos Simões Pereira  
Executive Secretary

**For the Secretariat of the United Nations  
Convention to Combat Desertification in  
Countries affected by serious Drought and/or  
Desertification, Particularly in Africa**



---

Luc Gnacadja  
Executive Secretary

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O SECRETARIADO DA CONVENÇÃO DAS  
NAÇÕES UNIDAS DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO EM PAÍSES AFECTADOS  
POR SECA GRAVE E/OU DESERTIFICAÇÃO, PARTICULARMENTE EM  
ÁFRICA,  
E  
O SECRETARIADO EXECUTIVO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA  
PORTUGUESA**

**Tomando em consideração** que todos os países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) são Estados Parte da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação em países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (adiante UNCCD);

**Considerando** a gravidade dos problemas de desertificação e de degradação dos solos e as crescentes dificuldades relacionadas com a seca, a escassez de água e a pobreza nos países CPLP;

**Recordando** o papel fundamental da cooperação internacional, como complemento aos esforços nacionais de combate à desertificação e à degradação dos solos;

**Tomando em conta** o compromisso dos países CPLP de apoiar a promoção de políticas de ambiente e estratégias de desenvolvimento sustentável nos seus Estados membros;

O Secretariado Executivo da UNCCD e o Secretariado Executivo da CPLP acordam o seguinte:

## **1. OBJECTIVOS**

- 1.1 Estabelecer uma plataforma de acção conjunta com o objectivo de cooperar no domínio da luta contra a desertificação e a degradação dos solos, combatendo os problemas da seca, da escassez de água e da pobreza e apoiando todos os esforços realizados pelos países da CPLP no contexto do processo de implementação da UNCCD.
- 1.2 Reforçar a sensibilização dos formuladores de política e tomadores de decisão com relação à necessidade de serem estabelecidos mecanismos de cooperação para a elaboração e implementação de acções conjuntas de combate à desertificação, à degradação dos solos e à pobreza e de estas serem integradas nas respectivas políticas nacionais para a promoção do desenvolvimento sustentável.
- 1.3 Estimular a participação efectiva e coordenada de todos os actores relevantes envolvidos na luta contra a desertificação, a degradação dos solos e a pobreza.



## 2. ACTIVIDADES

2.1 De acordo com o que prevê a UNCCD e com base na missão do Secretariado Executivo da CPLP, as Partes apoiarão as seguintes acções prioritárias:

2.1.1 Organizar workshops e campanhas de sensibilização nacional para efectivamente integrar os temas da desertificação e degradação dos solos nas estratégias de desenvolvimento nacionais.

2.1.2 Estimular a educação e as estratégias de comunicação para uma eficaz implementação de programas de acção nos níveis local, nacional, sub-regional, regional e inter-regional.

2.1.3 Apoiar e assistir tecnicamente os países CPLP na elaboração e/ou actualização dos Planos de Acção Nacionais de acordo com a Estratégia de 10 anos e o marco de fortalecimento da implementação da UNCCD (2008-2018).

2.1.4 Fortalecer o envolvimento dos países CPLP nas plataformas de cooperação inter-regionais de cooperação da UNCCD.

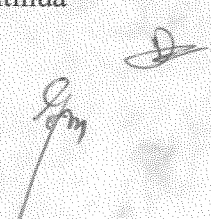
2.1.5 Fortalecer as capacidades e o desenvolvimento de recursos humanos através de formações académicas, seminários e workshops.

## 3. MODALIDADES

3.1 A cooperação entre o Secretariado da UNCCD e o Secretariado Executivo da CPLP deverá ser desenvolvida de acordo com as seguintes modalidades:

3.1.1 Em linha com seu mandato e de acordo a disponibilidade de recursos financeiros e humanos as Partes apoiarão a implementação das actividades planificadas.

3.1.2 As Partes manterão consultas regulares com vistas a garantir uma contínua troca de informação sobre o estado de implementação das acções planificadas.



3.1.3 As Partes realizarão actividades conjuntas de angariação de fundos para a implementação das actividades planificadas.

3.1.4 Qualquer projecto/programa específico, identificado e acordado no âmbito da plataforma das actividades planeadas neste Acordo, será, depois do consentimento prévio de ambas partes, anexado a este Acordo, tornando-se, assim, parte integrante dele.

#### **4. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

4.1 Nada do que está assinalado no presente Acordo poderá interpretar-se como uma renúncia, expressa ou tácita, das prerrogativas e imunidades de que gozam as Nações Unidas.

#### **5. SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

5.1 As Partes farão todos os esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer eventual disputa ou controvérsia surgida no âmbito do presente Acordo.

5.2 As Partes acordam que quaisquer disputa, controvérsia ou queixa surgida no âmbito do presente e não solucionada como previsto no ponto anterior, será resolvida por meio da arbitragem, nos termos da legislação da UNCITRAL (United Nations Commission on International Trade Law).

#### **6. EMENDAS**

6.1 As Partes podem emendar o presente Acordo através de notificação escrita e de mútuo consenso. Tais emendas entram em vigor um dia após a Parte proponente ser notificada por escrito da concordância da contraparte com as emendas propostas.

#### **7. ENTRADA EM VIGOR**

7.1 O presente Acordo entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura por ambas as partes, em dois exemplares em língua inglesa. O Secretário Executivo da CPLP tomará as medidas necessárias para sua tradução oficial em português.



## 8. REVISÃO E TÉRMINO

8.1 O presente Acordo terminará uma vez cumpridos os compromissos dele resultantes ou mediante denúncia de uma das Partes. A denúncia surtirá efeito seis meses após a confirmação da Parte receptora da entrada da notificação de denúncia.

*Istanbul, Turquia, em 5. novembro. 2008.*

**PELO SECRETARIADO  
EXECUTIVO DA COMUNIDADE  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA  
PORTUGUESA**



---

Domingos Simões Pereira  
Secretário Executivo

**PELO SECRETARIADO DA  
CONVENÇÃO DAS NAÇÕES  
UNIDAS DE COMBATE À  
DESERTIFICAÇÃO EM PAÍSES  
AFECTADOS POR SECA GRAVE  
E/OU DESERTIFICAÇÃO,  
PARTICULARMENTE EM ÁFRICA**



---

Luc Gnacadja  
Secretário Executivo